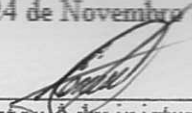




PROTOCOLO Nº 917/15

PROJETO DE LEI Nº 4.327

DE 24 de Novembro de 2015


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 01 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 01 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 09 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 10 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 326/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4035

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 11 / 12 / 2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.327

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 88.319,61 (oitenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.157.	Terceirização do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00 01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 88.319,61
-----------------------	--	---------------

Total da Suplementação:

R\$ 88.319,61

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.122.0018.6.154.	Manutenção das atividades do Departamento de Educação

3.3.90.30.00.00 01107	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 77.600,00
-----------------------	---------------------	---------------

3.3.90.39.00.00 01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 316,00
-----------------------	--	------------

4.4.90.52.00.00 01107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
-----------------------	------------------------------------	---------------

11.001.12.367.0018.6.198.	Terceirização do Transporte Escolar - Educação Especial
---------------------------	---

3.3.90.39.00.00 01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 403,61
-----------------------	--	------------

Total da Redução:

R\$ 88.319,61

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal da Fazenda.

Justificamos este pedido de suplementação para pagamento de serviço de terceirização do transporte escolar do Município para possibilitar o pagamento do serviço de terceirização do transporte escolar do Município para o mês de novembro.

Por tudo isso e certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 24 de novembro de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 134/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

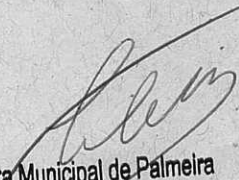
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.327 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 27 de novembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004

PROTOCOLO Nº 933/15

DE 27 / 11 / 2015

Secretário

Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.327

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 88.319,61 (oitenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), na Secretaria Municipal de Educação.

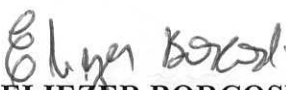
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.327 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 88.319,61 (oitenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para possibilitar o pagamento do serviço de terceirização do transporte escolar do Município para o mês de novembro.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2015.

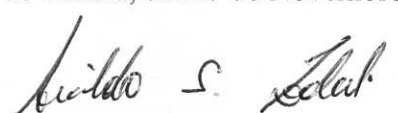

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.327, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000005



PROJETO DE LEI Nº 4.327

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.327
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kuluy

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.327
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kuluy

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 4.327...
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 01 de 12 de 2015.
Gabinete do Prefeito



Prefeito